



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 81/2022**  
Belém, 02 DE MAIO DE 2022

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO .....	pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR .....	pág.4
APRESENTAÇÃO .....	pág.4
APRESENTAÇÃO .....	pág.4
SEGUIMENTO E REGRESSO .....	pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ...	pág.4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.5

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.5
IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO REFERENTE A PORTARIA Nº 04/2022-IPM-SUBCMDº GEGAL. ....	pág.6
IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO REFERENTE A PORTARIA Nº 06/2022-IPM-SUBCMDº GERAL. ....	pág.6
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.6
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.6
CERTIDÃO DE NADA CONSTA .....	pág.6
PORTARIA Nº 032/2022 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CARTA PRECATÓRIA. ....	pág.6

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.6
--	-------

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO .....	pág.7
EXCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.7
MUDANÇA DE ENDEREÇO .....	pág.7
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) .....	pág.7
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) .....	pág.7
INCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.7
EXCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.7
INCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.7
AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL .....	pág.7
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) .....	pág.8
INCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.8
DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
NÚPCIAS - CONCESSÃO .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
INCLUSÃO DE DEPENDENTE .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.8
DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL .....	pág.9
DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL .....	pág.9
MUDANÇA DE ENDEREÇO .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .....	pág.9
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO .....	pág.9
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO .....	pág.9
TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL .....	pág.9

**Ajudância Geral**

NOTA DE SERVIÇO .....	pág.10
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA .....	pág.10
DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA .....	pág.10

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 95/2022-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 135/2018-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS. ....	pág.11
PARECER Nº097/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM. ....	pág.12
PARECER Nº092/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EX- SD BM ELTON NONATO LIMA DOS SANTOS ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. ....	pág.13

**1º Grupamento Bombeiro Militar**

ACÚMULO DE FUNÇÃO .....	pág.13
-------------------------	--------

**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.14
---	--------

**5º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº071/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2022. ....	pág.14
ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2022. ....	pág.14

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO .....	pág.14
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO .....	pág.14
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO .....	pág.14
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO .....	pág.15
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO .....	pág.15

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

SINDICÂNCIA - SOBRESTAMENTO .....	pág.15
-----------------------------------	--------



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM RAFAEL SARAIVA PALHETA	571893/22/1	MBA em Gestão Financeira e Controladoria, pela Faculdade Estratago	Administração Financeira	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III

FONTE: NOTA para BG Nº 45491 da DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### LEI Nº 9.539, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho no Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho", público ou privado, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Na data a que se refere o art. 1º serão realizadas, no Estado do Pará, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando o enfrentamento ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho.

Art. 4º Serão observadas as disposições penais da legislação federal sobre o assédio sexual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 791.299

Fonte: Diário Oficial nº 34.951, de 29 de abril de 2022 e Nota nº 45.505 - Ajudância Geral do CBMPA.

#### APRESENTAÇÃO

##### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 14º GBM, após termino de LICENÇA ESPECIAL em que se encontrava, o militar abaixo relacionado:

NOME	Matrícula	Unidade	Motivo:	Data de Apresentação:
Jorge Luis Correa Verissimo	5623693	14º GBM	Apresentação após termino de licença especial	04/01/2022

Protocolo: 2022/142473- PAE.

#### APRESENTAÇÃO

##### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 14º GBM, após termino de LICENÇA ESPECIAL em que se encontrava, o militar abaixo relacionado:

POSTO/NOME	Matrícula	Unidade	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOABM Madson Guilherme Alexandre Dias	5397928	14º GBM	Apresentação após termino de licença especial	18/04/2022

Protocolo:2022/516897- PAE.

#### SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiu e regressou, nos dias 25 a 28 de abril de 2022, até a capital do Estado, para tratamento de saúde própria, o militar abaixo relacionado, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	571739/09/1	4º SBM	25/04/2022	28/04/2022	Belém/PA	Tratamento de saúde própria.

## 2ª PARTE

## ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

##### PORTARIA Nº162 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Civis

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/506315, resolve:

**Art. 1º - RENOVAR** o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ANGLYSDEIZE COSTA VEIGA		DST	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL CLARINE SANTOS DOS SANTOS		QCG-CEDEC	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL EROS NAZARENO DIAS FILHO		QCG-EMG-BM2	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL HUGO DA SILVA PINHEIRO		QCG-DTE	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL MAURO FELIPE DOS SANTOS		QCG-DAL-OBRAS	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL POLIANE DE ANDRADE SILVA		QCG-DAL-OBRAS	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL RAQUEL DIAS OLIVEIRA		19º GBM	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL RENEIDA PIEDADE DO NASCIMENTO		28º GBM	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL SABRINA LUZ OLIVEIRA		10º GBM	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023
VOL CIVIL SILVANO NESTOR DO CARMO PINTO SILVA		QCG-DAL	01/05/2021	01/05/2022	01/05/2023

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 45.478 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA.

##### PORTARIA Nº 160 DE 26 DE ABRIL DE 2022

O **COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Portaria Estadual nº 0086, de 11 de dezembro de 2000, que cria a função de Agente Público de Controle no Estado do Pará;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/500616, resolve:

Art. 1º Nomear o **CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO**, MF: 57173343/1, para exercer a função de Agente Público de Controle (APC) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.657

##### PORTARIA Nº 161 DE 26 DE ABRIL DE 2022

O **COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Portaria Estadual nº 0086, de 11 de dezembro de 2000, que cria a função de Agente Público de Controle no Estado do Pará;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/500616, resolve:

Art. 1º Nomear o **CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES** MF: 57175077/1, para exercer a função de Agente Público de Controle (APC) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.644

#### AVISO DE LICITAÇÃO.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratações nº 002/2022 - CBMPA, modo de disputa Fechado, regime de execução indireta Empreitada Por Preço Unitário, Critério de Julgamento por Maior Desconto, valor global estimado R\$ 690.120,51.

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CANIL NO QUARTEL DO COMANDO GERAL.

Presidente titular: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO.**

Presidente substituto: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA.**

Data de abertura: 20/05/2022, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital:

www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 28 de abril de 2022.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.959

Fonte: Diário Oficial nº 34.951, de 29 de abril de 2022 e Nota nº 45.507 - Ajudância Geral do CBMPA.

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JORGE LUIS CORREA VERISSIMO	5623693/1	997.387.247-91	19.341

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.268 - Subcomando Geral do CBMPA.

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA	5428459/1	264.770.332-91	19.607

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.434 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	782.334.372-04	19.576

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.446 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS	5420873/1	306.5839.082-53	19.616

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.447 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR SILVESTRE ARAUJO FILHO	5406749/1	467.479.313-00	19.618

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.448 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JACKSON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	5607050/1	427.955.592-34	19.580

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.449 - Subcomando Geral do CBMPA

### IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO REFERENTE A PORTARIA Nº 04/2022-IPM-SUBCMDº GEGAL.

NOTA P/ BG 10/2022

Belém-PA, 01 de abril de 2022.

#### 1 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o 2º **TEN QOBM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO 5932600/1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**, instaurado através da **Portaria nº 04/2022 - IPM - Subcmdº Geral**, de 25 de janeiro de 2022.

**Referência: ofício nº 01/2022-IPM, de 15/03/2022. (Protocolo PAE 2022/314322)**

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM



CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo PAE Nº 2022/314322.

Fonte: Nota nº 45.469 - Subcomando Geral do CBMPA

### IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO REFERENTE A PORTARIA Nº 06/2022-IPM-SUBCMDº GERAL.

NOTA P/ BG 09/2022

Belém-PA, 30 de março de 2022.

#### 1 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o 3º SGT BM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado através da Portaria nº 06/2022 - IPM - Subcmdº Geral, de 26 de janeiro de 2022.

Referência: Memorando nº 118/2022, ALMOXARIFADO-CBM, de 17/03/2022. (Protocolo PAE 2022/318431)

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo PAE Nº 2022/318431.

Fonte: Nota nº 45.472 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	630.705.612-68	19.582

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.475 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS	5452660/1	430.491.842-72	19.641

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 4548 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	379.138.912-20	19.623

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.484 - Subcomando Geral do CBMPA

### PORTARIA Nº 032/2022 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CARTA PRECATÓRIA.

Portaria nº 032/2022 - Subcmdº Geral

Belém-PA, 30 de março de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 361 do CPPM c/c art. 87 da Lei Estadual nº 9.161/2021);;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, referente a solicitação de substituição de designação de encarregado para cumprimento de Carta Precatória de Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 011/2021 -IPM - 9º GBM, de 21 de junho de 2021, tendo como Encarregado o CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, MF: 57218587/1.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o CAP QOBM LUIS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1, pelo 2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO, MF:5209633/1, como encarregado para cumprimento da CARTA PRECATÓRIA, a fim de inquirir o indiciado 3º SGT BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, MF: 5084237/1, a respeito dos fatos que deram origem ao INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/1361747 contendo 08 (oito) folhas; 02 vias da portaria nº 021/2022- Subcmdº Geral, de 18 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - O deprecado deverá após o cumprimento das diligências remetê-las a Assistência do Subcmdº Geral para que possam ser enviadas ao Encarregado do IPM;

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da precatória;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo PAE Nº 2021/1361747.

Fonte: Nota nº 45.486 - Subcomando Geral do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

##### PORTARIA Nº 032/CEDEC DE 28 DE ABRIL DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, Portaria nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BOM JESUS DO TOCANTINS, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 84.840,00 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) para as 70 famílias cadastradas.

Para ter acesso a relação dos beneficiados, clique [AQUI](#)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.955

Fonte: Diário Oficial nº 34.951, de 29 de abril de 2022 e Nota nº 45.508 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal



**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o 1º SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA, RG:17799941; MF: 5211476/1; CPF: 373.586.422-87, nascido no dia 29 de janeiro de 1970, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991 através da Portaria nº 107 de 25 de outubro de 1991, republicada no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991 e perfaz, até a presente data, 30 (TRINTA) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 26 de abril de 2022.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.470 e Nota nº 40.595 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**EXCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	MIRNA ALESSANDRA SÁ DO NASCIMENTO	COMPANHEIRA

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SPP/DP e SCP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.479 e Nota nº 43.435 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	ET DO MAGUARI, 135	BLOCO 11, APT 11	MAGUARI	ANANINDEUA - PA	67030-160	Condomínio

**DESPACHO:**

- Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento nº 18.859 e nota nº 44.266 - Diretoria de Pessoal

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO, RG: 6646327; MF: 5932291/1; CPF: 012.781.202-46, nascido no dia 03 de abril de 1996, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de janeiro de 2017 através da Portaria nº 66 de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Geral nº 26 de 07 de fevereiro de 2017 e perfaz, até a presente data, 05 (CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 25 de abril de 2022.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.466 e Nota nº 45.289 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o 3º SGT QBM DANIEL SILVA CORREA DE ARAUJO, RG:27113537; MF: 54184998/1; CPF: 609.702.002-34, nascido no dia 20 de maio de 1979, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 03 de fevereiro de 2004 através da Portaria nº 70 de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Boletim Geral nº 65 de 07 de abril de 2004 e perfaz, até a presente data, 18 (DEZOITO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Estão averbados em seus assentamentos, para fins de inatividade e em consonância com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021: 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de serviço prestado à Força Aérea Brasileira conforme publicação no Boletim Geral nº 63 de 05 de abril de 2005. Soma um tempo total de serviço de 18 (DEZOITO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS.

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 25 de abril de 2022.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.484 e Nota nº 45.290 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	582729/9/1	FILHO	CAIO DO CARMO CAVALCANTE	27/12/2002	060.597.292-31

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.493 e Nota nº 45.292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**EXCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SUB TEN QBM-COND ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1	IANA CLARA DIAS LIMA	COMPANHEIRA

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SPP/DP e SCP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.372 e Nota nº 45.307 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WALACE LOPES DA CRUZ	5718941/0/1	FILHA	LUNNA VITORIA CASTRO DA CRUZ	18/01/2022	101.575.402-35

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.498 e Nota nº 45.308 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
3 SGT QBM ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	5418516/3/1	FILHA	GEOVANA ANTONELLA TELES DE LIMA	18/08/2020	093.340.462-01

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.439 e Nota nº 45.334 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento :
2 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	180	3ª	01/10/2011	01/10/2021	Deferido

**DESPACHO:**

- À SCP/DP providenciar a respeito;
  - Registre-se, publique-se.
- Fonte: Requerimento Nº 19.054 e Nota Nº 45.340 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o CB QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA, RG: 43417737; MF: 57189113/1; CPF: 722.178.552-04, nascido no dia 01 de outubro de 1981, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 25 de junho de 2007 através da Portaria nº 360 de 25 de junho de 2007, publicada no Boletim Geral nº 120 de 03 de julho de 2007 e perfaz, até a presente data, o tempo de 14 (CATORZE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 01 (UM) DIA de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Estão averbados em seus assentamentos, para fins de inatividade e em consonância com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021: 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados à Força Aérea Brasileira; 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ambos publicados no Boletim Geral nº 105 de 14 de junho de 2010. Soma um tempo total de serviço de 20 (VINTE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 07 (SETE) DIAS.

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 26 de abril de 2022.



**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.341 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5601959/1	FILHA	SÂMIA NATIELY SILVA SANTOS	18/02/2006	056.228.022-70

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.375 e Nota nº 45.344 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	2ª	BG nº 02 de 04/01/2022

Fonte: Requerimento nº 19.459 e nota nº 45.345 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	19º GBM	2021	ABR	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.542 e Nota nº 45.379- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	CSMV/MOP	2021	JUN	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.536 e Nota nº 45.380 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**NÚPCIAS - CONCESSÃO**

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	57218494/1	16/02/2022	23/02/2022

**DESPACHO:**

- Deferido
  - Ao comandante do militar para informação e controle
- Fonte: Requerimento nº 19.257 e Nota nº 45.381 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ORIEL MACHADO DE SOUSA	5932294/1	9º GBM	2021	MAI	NOV	01/11/2022	30/11/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.365 e Nota nº 45.382 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	5430500/1	Pref. Mun. TUCURUÍ	2021	MAI	JUL	01/07/2022	30/07/2022	interesse próprio.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM JONATAS BATISTA SANTOS	5718917/1/1	FILHO	2021	MAI	AGO	01/08/2022	30/08/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 18.774 e Nota nº 45.385 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND MATEUS CACIS SALOMAO NETO	5601215/1	1ª	BG nº 159 de 25.08.2021

Fonte: Requerimento Nº 19.487 e Nota nº 45.388 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	57217779/1	QCG-AJG	2021	JAN	AGO	01/08/2022	30/08/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.131 e Nota nº 45.389 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.
CB QBM JONATAS BATISTA SANTOS	5718917/1/1	FILHO	THEO PINHEIRO SANTOS	14/05/2020	092.051.332-80

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.507 e Nota nº 45.393 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	17º GBM	2021	SET	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.346 e Nota nº 45.394 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND MARLOS ALEX ALVES MORAES	5422264/1	10º GBM	2021	FEV	MAI	01/05/2022	30/05/2022	INTERESSE PROPRIO.

Fonte: Requerimento nº 19.584 e Nota nº 45.395- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND HELENO RUBENS AIRES RAMOS	5398550/1	1ª	BG nº 08 de 13.01.2014



Fonte: Requerimento nº 19.492 e Nota nº 45.407 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 SGT QBM VALDECIR SOUZA E SILVA	5430283/1	2ª	BG nº 178 de 28.09.2020

Fonte: Requerimento nº 19.495 e Nota nº 45.408 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	Rua Carmino dos Santos, Lot. do Japonês.	113	Coqueiro	Ananindeua	67.000-001	Casa Térrea

#### DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento nº 19.538 e Nota nº 45.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV LUIZ CARLOS DA SILVA CASTRO	5211646/2	4ª GBM	2021	JUL	AGO	01/08/2022	30/08/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.472 e Nota nº 45.425 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	57173416/1	1ª GMAF	2021	MAI	JAN	01/01/2023	30/01/2023	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.422 e Nota nº 45.435 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	57173335/1	ABM	2021	ABR	JUL	01/07/2022	30/07/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.313 e Nota nº 45.438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA	5833566/1	TJE	2021	ABR	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.530 e Nota nº 45.454 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	6ª GBM	2021	OUT	SET	01/09/2022	30/09/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.454 e Nota nº 45.456 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 TEN QOABM JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	5602491/1	QCG-DAL	2021	SET	SET	13/09/2022	22/09/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.610 e Nota nº 45.457 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	Encaminhado ao IGEPPS	29/04/2022	2022/511753

#### DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 18.898 e Nota nº 45.466 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA	5399599/1	Encaminhado ao IGEPPS	29/04/2022	2022/491532

#### DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.465 e Nota nº 45.476 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cívicos do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL NATASHA GRIMWOOD SILVEIRA		QCG-GABCMD	1ª GBM

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### Ajudância Geral

### NOTA DE SERVIÇO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2022, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de maio.



Fonte: Nota nº 45.499 - Ajudância Geral do CBMPA.

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 358/2022 - DI/CMG, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Nova Ipixuna/PA e Paragominas/PA; Período: 27 a 29/04/2022; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada); Servidores: 2º TEN QOPM Lúcio Allan Romano de Melo, MF nº 57218012/2, 1º SGT PM Michel Neves Gonçalves, MF nº 54192560/3, 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, MF nº 5602289/2, CB PM Jhemerson Costa Santos, MF nº 42196931, SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, MF nº 5932551/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 791.219

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 348/2022 - DI/CMG, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Ponta de Pedras/PA; Período: 28/04/2022 a 01/05/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada); Servidor: 2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho, MF nº 5598427/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 790.990

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 344/2022 - DI/CMG, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: Em complementação à Portaria 321/2022 - DI/CMG, a serviço do Governo do Estado. Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Dom Eliseu/PA; Período: 20 a 22/04/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 2,0 (pousada); Servidores: 2º TEN QOPM Lúcio Allan Romano de Melo, MF nº 57218012/2, 1º SGT PM Michel Neves Gonçalves, MF nº 54192560/3, 2º SGT PM Jeremias da Silva de Brito, MF nº 5591902/2, CB PM Jhemerson Costa Santos, MF nº 42196931, SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, MF nº 5932551/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 790.976

Fonte: Diário Oficial nº 34.951, de 29 de abril de 2022 e Nota nº 45.506 - Ajudância Geral do CBMPA.

## DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Concedi a dispensa do expediente e serviço, aos militares abaixo relacionados, conforme dispõe os Arts. 69, 70, II e 72, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA. As datas do início e término da dispensa de cada militar será analisada perante a BM/1 da Ajudância Geral, para que não haja comprometimento dos serviços internos.

Concessão de 8 dias de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	1º SGT BM	MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1
2	CB BM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1
3	CB BM	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1
4	SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1

Concessão de 6 dias de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	2º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1
2	3º SGT	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1
3	SD BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1

Fonte: Nota nº 45.509 - Ajudância Geral do CBMPA.

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 95/2022-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 135/2018-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS.

#### PARECER Nº 095/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Fiscal do contrato (MAJ) QOBM Diana Fernandes das Chagas

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 135/2018-CBMPA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas.

ANEXO: Processos nº 2022/343174 (F) e 2020/549050 (P).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 135/2018-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 06 de Abril de 2022, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 135/2018-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa Decolando Turismo e Representações LTDA possui como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos militares, em âmbito nacional ou internacional. O referido contrato é originado através da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 relativa ao pregão eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 11/2017.

O fiscal do contrato nº 135/2018-CBMPA, MAJ QOBM Diana Fernandes das Chagas, solicitou por meio do Memorando nº 17/2022- GAB CMDO- CBM, de 22 de março de 2022, a possibilidade de celebração de aditivo contratual de 25%, em decorrência do saldo reduzido no valor do contrato, aliado ao fato de que o mesmo possui vigência até 26 de julho de 2022. Tal aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 55.508,08 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e oito reais e oito centavos) no valor do contrato inicial que era de R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e quatro reais e quatro centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, por meio do despacho datado de 29 de março de 2022, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 162/2022- DF, de 01 de Abril de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 010100000000- Tesouro Ordinário

Funcional Programática: 06.182.1502.8825- Operação de Combate a incêndio, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar

Elemento de Despesa: 339033- Passagens e despesas com locomoção

Plano Interno: 1050008825C

Valor disponível: R\$ 55.508,08 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e oito reais e oito centavos)

Constam nos autos o despacho datado de 04 de Abril de 2022 do Subdiretor da DAL, MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública de aditamento de 25% do contrato nº 135/2018-CBMPA. O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral autorizou a despesa pública para aditivo contratual, devendo ser utilizada a fonte de recursos do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos o ofício nº 17/2022- DECOLANDO LICITAÇÃO, de 22 de março de 2022 onde a referida empresa manifesta-se favoravelmente ao acréscimo pretendido. Destaca-se ainda que o contrato nº 135/2018-CBMPA foi aditivado por três vezes, sendo que o acréscimo pretendido será seu quarto termo aditivo.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça, através dos processos nº 2022/343174 (F) e 2020/549050 (P).

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará prosseguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



(...)

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos que possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 135/2018-CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagens aéreas, em sua CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, prevê que a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação. Vejamos:

#### CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; (grifo nosso)**

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 26 de julho de 2022.

Compulsando os autos, observou-se que o 3º Termo aditivo ao contrato nº 135/2018- CBMPA não possui em sua CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o valor correspondente ao contrato, a saber: R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), visto que este termo aditivo correspondeu a renovação contratual

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1- Seja realizado apostilamento do valor do contrato nº 135/2018-CBMPA ao 3º Termo aditivo.
- 2- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do 4º termo aditivo ao contrato nº135/2018-CBMPA, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

**HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/549050(P), 2022/343174(F) - PAE.

Fonte: Nota nº 45.367 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº097/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM.

**PARECER Nº 097/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: 7º Grupamento Bombeiro Militar- 7º GBM/Itaituba.

ASSUNTO: Análise E Parecer Sobre A Possibilidade De Realização De Dispensa De Licitação Para Aquisição De Persianas Para o 7º Gbm.

ANEXO: Processo nº 2021/1010369.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM. DISPENSA. ARTIGO 24, V DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DOS FATOS E DA CONSULTA

O MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça, em 19 de abril de 2022, elaboração de parecer jurídico acerca do Termo de Dispensa de Licitação sobre a possibilidade de aquisição de persianas para o quartel do 7º GBM/Itaituba.

O processo em comento originariamente solicitou análise jurídica quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, o 3º SGT QBM Carlos André Piedade dos Santos, Auxiliar da Seção de PRD, informou em despacho datado do dia 23 de março de 2022 que o processo de cotação eletrônica nº 03/2022, agendado por três vezes, foi deserta em todas.

Ato contínuo, no Diário Oficial do Estado nº 34.909, do dia 28 de março de 2022, foi publicado o chamamento de interessados para o fornecimento do objeto em questão e também não se obteve resposta de fornecedores, razão pelo qual o Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, CAP QOBM Kitarara Damasceno Borges requereu que o setor demandante solicitasse orçamento de empresa para saber se as mesmas possuíam interesse em contratar com a Administração.

O TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior, Comandante do 7º GBM/Itaituba, por meio do despacho exarado nos autos encaminhou, anexo de Seq. 55 do PAE nº 2021/1010369, proposta orçamentária de empresa local interessada em fornecer os materiais, no valor total de R\$ 3.889,12 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

O MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, por meio de despacho datado de 12 de abril de 2022, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto citado alhures, e recebeu a resposta através do Ofício nº 182/2022-DF, de 13 de abril de 2022, do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

##### Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000- Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052- Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 3.889,12 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)

O Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 14 de abril de 2022, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 3.889,12 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

#### II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

##### (grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz ressalva à exigência de licitação prévia, ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Tal fato, permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

**Art. 14.** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



(...)

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

**II-** para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

**Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018**

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

[...]

**II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

**b)** na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

**c)** na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**(grifo nosso)**

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente. Por fim, é notório também que ao aplicar a Lei nº 8.666/93 ao caso em análise, pode-se depreender que ocorre flexibilização em duas etapas, primeiramente quanto ao seu valor e depois por ter a Administração Pública tentado promover a competitividade e isonomia com vistas à contratação da proposta mais vantajosa, porém não tendo obtido êxito. Vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II -** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

**V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

**(grifo nosso)**

Alguns conceitos se formam quando ocorrem estas situações em que a Administração Pública depreende todos seus esforços para manter a isonomia e proporcionar a maior competitividade possível, visando sempre a proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público, porém não obtém êxito.

Tem-se por cotação eletrônica deserta quando nenhum proponente interessado apresenta proposta, ou cotação eletrônica fracassada, na hipótese de nenhum proponente ser selecionado na Cotação em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

**Art. 8º** As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

**I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e**

**(grifos nossos)**

Assim, por se tratar de aquisição de material com despesa de pequeno valor para aquisição de persianas, mesmo com recurso do Tesouro do Estado, inferimos que é dispensada a apresentação de solicitação ao GTAF, para realização da despesa.

Ainda observando que o caso em análise versa sobre cotação eletrônica para aquisição de pequeno valor, o instrumento de contrato é facultativo quando a Administração puder substituí-lo

por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (vide art. 62 da Lei 8.666/93).

Recomenda-se também que na fundamentação jurídica da minuta do Termo de Dispensa de Licitação, além da citação ao artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 2.168/2010, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 856/2020, também se possa citar o inciso V, do artigo 24 da Lei 8.666/93, mantendo-se todas as condições preestabelecidas.

Por fim, os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e 03 (OCI-03) que visa a padronização e transparência pública dos processos administrativos.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça conclui que o processo para aquisição de persianas para o quartel do 7º GBM/Itaituba encontra-se dentro da legalidade, tendo em vista que se trata de aquisição com valor enquadrado nos limites estabelecidos pelo artigo art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e após reiterados esforços por parte da Administração Pública não se obteve êxito nos processos de cotação eletrônica, o que justifica a compra direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, V da legislação anteriormente citada e do artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 856 de 24 de junho de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 22 de abril de 2022.

Jamysom da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concorde com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências

III- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1010369 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.396 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## **PARECER Nº092/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EX- SD BM ELTON NONATO LIMA DOS SANTOS ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO.**

**PARECER Nº 092/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Ex - SD BM Elton Nonato Lima dos Santos.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de reintegração do ex- sd bm elton nonato lima dos santos às fileiras da corporação.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/360333.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPOSSIBILIDADE.

**I- DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Chefia de Gabinete do Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/360333, o qual versa sobre o pleito do Ex - SD BM Elton Nonato Lima dos Santos que foi licenciado a pedido, conforme Portaria nº 775 de 01 de outubro de 2014, publicado no DOE nº 32.745 de 09 de outubro de 2014 e transcrito no Boletim Geral nº 191 de 10 de outubro de 2014.

O requerente alega que solicitou licenciamento das fileiras da Corporação, em setembro de 2014, em razão de aprovação no concurso público para Guarda Portuário para Companhia das Docas do Pará. E que, por motivos particulares, não se adaptou no novo cargo e solicita reintegração ao cargo de soldado.

Ao realizar busca no Boletim Geral da Corporação, para instruir o referido processo com o histórico do assentamento e com as documentações probatórias referentes ao caso, constatou-se que o requerente solicitou licenciamento a pedido via requerimento, conforme Boletim Geral nº 169, de 10 de setembro de 2014, sendo submetido a inspeção de saúde para fins de licenciamento com parecer apto (Boletim Geral nº 183, de 30 de setembro de 2014). Por fim, no Boletim Geral nº 191 de 10 de outubro de 2014, ocorreu a transcrição da publicação da Portaria nº 775 de 01 de outubro de 2014 (DOE nº 32.745 de 09 de outubro de 2014), de seu licenciamento nos termos solicitados, diferentemente do alegado na inicial.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por



princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Constata-se que o requerente teve seu pedido de licenciamento deferido, conforme Boletim Geral nº 169, de 10 de setembro de 2014, fato este que culminou com a publicação do ato normativo por meio do Boletim Geral nº 191 de 10 de outubro de 2014, com a transcrição da publicação do licenciamento das fleiras do CBMPA, através da Portaria nº 775 de 01 de outubro de 2014, DOE nº 32.745 de 09 de outubro de 2014.

Observa-se que ao contrário do que alega o requerente, quanto a não publicação do seu licenciamento em Diário Oficial, observa-se que a mesma ocorreu no DOE nº 32.745 de 09 de outubro de 2014 e por vontade expressa do requerente.

Resta constatar, que o ato praticado é considerado legítimo e válido, pois de acordo com a norma vigente, razão pela qual o licenciamento que o desligou da instituição fez ato jurídico perfeito, onde não assiste ao requerente o direito ao retorno as fleiras do CBMPA. Vejamos o que prescreve o § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro):

**Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**§ 1º** Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

(grifo nosso)

Além disso, para o caso em análise destaca-se o instituto da prescrição que consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

**Art. 1º** As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(grifo nosso)

E visando a garantia de que não se perdesse um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in *Direito administrativo brasileiro*. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO nº 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX- OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO nº 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ação proposta é meramente declaratória, uma vez que além da declaração de nulidade do ato administrativo, os apelantes pleitearam as suas reintegrações aos quadros da polícia militar. Desse modo, a ação apesar de intitulada declaratória, em verdade, tem cunho constitutivo.

2 - O ato que licenciou os recorrentes a bem da disciplina, foi publicada no Boletim Geral n.º 210 de 16 de novembro de 1989 (fls. 34/35, 42, 55/56). Por seu turno, a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2013, ou seja, quando já transcorrido mais de vinte anos do ato administrativo que excluiu os apelantes da corporação.

3 - Desse modo, conclui-se que se operou a prescrição, uma vez que fluiu mais de cinco anos entre a data do ato administrativo que se busca invalidar e a data do ajuizamento da demanda.

4 - Recurso Conhecido e Improvido. (2017.00362747-13, 170.186, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Órgão Julgador 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2017-02-01) Relator(a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/04/2016.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional incorre em omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, o que não ocorre na espécie em que foi reconhecida a prescrição dos pedidos formulados pelos autores, restando prejudicada a análise do apelo.

2. O prazo para propositura de ação declaratória de nulidade de ato de exclusão de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo. Precedentes STJ e TJPA.

3. O presente embargo apresenta mero inconformismo dos embargantes com o resultado da decisão recorrida, entretanto, tal inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria na estreita via dos embargos de declaração.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-PA - AC: 00320957220128140301 BELÉM, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 19/02/2019)

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, diante do interessado não exercer seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, por falta de elementos para tal e devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32, alinhado ao fato de seu não pertencimento a Corporação decorrer de vontade expressa, conforme demonstrado alhures.

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reintegração do requerente às fleiras do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III - Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte, quando da publicação em BG;

IV - À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/360333 - PAE.

Fonte: Nota nº45397. Comissão de Justiça do CBMPA.

## 1º Grupamento Bombeiro Militar

### ACÚMULO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela Chefia da 3ª Seção (B/3) do 1º GBM, o **CAP QOBM** Antoniel **Nascimento** de Sousa, **MF: 57190114/1** cumulativamente com as funções que já exerce, no período de 01/MAI/2022 a 30/JUN/2022, em razão de o titular, o **CAP QOBM** João **Luiz** Xavier dos Santos Junior se encontrar em gozo de férias regulamentar no referido período.

Fonte: Nota nº 45.464 - 1º GBM/ Cremação

### Comando Operacional



**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

**NOTA DE SERVIÇO Nº060/2022-COP, "CAMPEONATO BRASILEIRO REGIONAL I DE JUDÔ". OFÍCIO Nº055/2022 - FPAJU - PAE:2022/424124 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA**

NOTA DE SERVIÇO Nº068/2022-COP, "OPERAÇÃO REGISTRATION FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL 2022".

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº25/2022 - NPO/SAGO - PAE: 2022/479014 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº069/2022, "PREVENÇÃO NA INAUGURAÇÃO DA USINA DA PAZ DO BENGUI". D.O Nº029/2022 - NPO/SAGO - PAE: 2022/490083 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº067/2022-COP, "OPERAÇÃO ABRIGACÃO". OFÍCIO Nº375/2022 - DEMAPA - PAE: 2022/500466 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº070/2022-COP, "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 2022". OFÍCIO Nº003/2022 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº044/2022-4ºGBM, "SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA OPERAÇÃO TIRADENTES 2022".

PROTOCOLO: 2022/442874 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº021/2022-7ºGBM, "PALESTRA EDUCATIVA NO PROJETO SOCIOEDUCATIVO, A MÃO COOPERADORA NA AMOZÔNIA".

PROTOCOLO: 2022/474049 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2022-SEÇÃO LOGÍSTICA COP, "PREVENÇÃO NO TRANSPORTE DE PESSOAL PARA ATENDER COHAB NO CICC ATÉ A SEDE DA COHAB NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM".

PROTOCOLO: 2022/484005 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 45.489 -Comando Operacional do CBMPA.

**5º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº067 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 14 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de BUSCAS EM SÃO JOÃO DO ARAGUAIA realizada no município de Marabá-PA a partir do dia 14 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 14 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.431 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 068 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 18 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - SÃO FELIX realizada no município de Marabá-PA a partir do dia 26 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 18 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.433 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 069 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 18 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CONTENÇÃO DE ABELHAS realizada no município de Marabá-PA a partir do dia 26 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 18 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.436 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 070 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 20 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de VISITA TÉCNICA ESCOLA TÉCNICA VALE DOS CARAJÁS realizada no município de Marabá-PA a partir do dia 24 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 20 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.437 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº071/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 071 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 22 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO AO CFP DA PM realizada no município de Marabá-PA nos dias 26 e 28 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 22 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.468 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 072 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 22 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - MARABÁ realizada no município de Marabá-PA a partir do dia 28 de abril de 2022.

Marabá-Pa, 22 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.470 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 074 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 25 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de INSTRUÇÃO PARA O CURSO DE CONDUTORES DE TRILHAS E CAMINHADAS 2022 realizada no município de Marabá-PA a partir dos dias 09 a 13 e 16 a 19 de maio de 2022.

Marabá-Pa, 22 de abril de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

Fonte: Nota nº 45.471 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

**4ª PARTE  
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS	57173411/1	1º GMAF	BOM	EXCEPCIONAL

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.330 e Nota nº 43.618 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS	5932561/1	4º GBM	BOM	ÓTIMO

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.591 e Nota nº 43.694 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	QCG-DAL	BOM	ÓTIMO

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.429 e Nota Nº 45.323 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JUNIOR	5932364/1	17º GBM	BOM	ÓTIMO



**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.537 e Nota Nº 45.324 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	QCG-DAL	BOM	ÓTIMO

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.537 e Nota Nº 45.327 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**4º Grupamento Bombeiro Militar****SINDICÂNCIA - SOBRESTAMENTO****PORTARIA Nº 009/2022 - 4º GBM/SANTARÉM-PA, 29 DE ABRIL DE 2022.**

O Comandante do 4º GBM/Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 08/2022 - SIND, de 29 de abril de 2022, referente a solicitação de sobrestamento de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 003 SIND., de 05 de Abril de 2022 - 4º GBM, tendo como Encarregado o 3º Sgt BM Denilson Costa **BORGES**, MF: 57173951/1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sobrestar, no período de 29/04/2022 a 06/05/2022, a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 003 SIND., de 05 de Abril de 2022 - 4º GBM, para reabertura imediata no dia 07/05/2022.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Ofício nº 08/2022 - SIND, de 29 de abril de 2022;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DA SILVA **JÚNIOR** - TENCEL QOBM

Comandante do 4º GBM/Santarém

Fonte: Nota nº 45.492 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar.

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

